



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.388 / 2002

*(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3684 de 11 de agosto de 2017.)*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.*

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, e Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1.984, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Artigo 2º - O órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar poderá ter acesso e pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 3º - Os serviços de Bombeiros locais ficarão integrados ao sistema estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.




# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br


**Artigo 4º** - Os recursos para atender aos encargos de que trata esta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 11 de julho de 2.002.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo





# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## RETIFICAÇÃO

Na Lei n.º 2.388/02, publicada neste Jornal no dia  
20.07.2002, página 06, Classificados:


### ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, e Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1.984, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

### LEIA-SE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, e Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1.984, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Estância Turística de Salto  
em 23 de julho de 2002

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal